



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

SUBEMENDA N° 2 ADOTADA PELA CCJC

**AO SUBSTITUTIVO DA CE
AO PROJETO DE LEI N° 5.592, DE 2016**

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para determinar prioridade de atendimento à criança com deficiência em programas de visitas domiciliares.

SUBEMENDA N° 2

Acrescentem-se, ao final dos dispositivos da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, alterados pelo Substitutivo adotado pela Comissão de Educação ao Projeto de Lei nº 5.592, de 2016, as letras ‘NR’ maiúsculas, entre parênteses, uma única vez, para atendimento ao disposto no art. 12, III, “d”, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

CD220565821500*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**



* C D 2 2 0 5 6 5 8 2 1 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220565821500>